



PODER EXECUTIVO  
D.O. 10/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 465, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973.

Concede uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao cidadão OSWALDO COSTA, ex-Escrivão de Paz do Município de Rio Negro.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida ao cidadão OSWALDO COSTA, ex-Escrivão de Paz do município de Rio Negro, Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

*Francisco*  
*Leônidas Francisco*

Registrada as fls.  
40 e 70u do livro  
competente.  
bba: 04/07/85.

*bbba*